

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1476/2022

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Processo	$n^{\circ}$	0024859-09.2022.8.19.000	1
ajuizado por			.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame **eletroencefalograma em sono e vigília**.

## <u>I - RELATÓRIO</u>

1.	De acordo com documentos médicos em impresso da Secretaria Municipal de
Saúde do Ri	de Janeiro - Policlínica José Paranhos Fontenelle AP 31 (fls. 14 e 16) emitidos em
08 de julho d	e 2021 e 19 de agosto de 2022, pela médica
Autora, 60	nos de idade, é portadora de epilepsia, faz uso de fenobarbital 100mg ao dia
encontra-se	em acompanhamento regular com neurologista e necessita realizar o exame
eletroencefa	lograma em vigília e sono espontâneo com ou sem foto estímulo (EEG).

## II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
  - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
  - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
  - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas<sup>1</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. O **eletroencefalograma** (**EEG**) ou eletroencefalografia é um exame que analisa a atividade elétrica cerebral espontânea, captada através da utilização de eletrodos colocados sobre o couro cabeludo. Como a atividade elétrica espontânea está presente desde o nascimento, o EEG pode ser útil em todas as idades, desde recém-nascidos até pacientes idosos. O objetivo desse exame é obter registro da atividade elétrica cerebral para o diagnóstico de eventuais anormalidades dessa atividade. Está indicado nos casos de: suspeitas de alterações da atividade elétrica cerebral e dos ritmos cerebrais fisiológicos; epilepsia ou suspeita clínica dessa doença; pacientes com alteração da consciência; avaliação diagnóstica de pacientes com outras doenças neurológicas (ex: infecciosas, degenerativas) e psiquiátricas².

### III - CONCLUSÃO

- 1. Infoma-se que o exame **eletroencefalograma em sono e vigília** <u>está indicado</u> ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme documentos médicos (fls. 14 e 16).
- 2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações:
- O exame **eletroencefalograma em sono e vigília** <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP) na qual consta <u>eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ fotoestímulo (EEG)</u>, sob o código de procedimento 02.11.05.004-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN. Neurologia diagnóstica. Eletroencefalograma. Disponível em: <a href="http://www.einstein.br/Hospital/neurologia/neurologia-diagnostica/Paginas/eletroencefalograma.aspx">http://www.einstein.br/Hospital/neurologia/neurologia-diagnostica/Paginas/eletroencefalograma.aspx</a>. Acesso em: 07 jul. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia.pdf</a> - Acesso em: 07 jul. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

- 4. Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
- 5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SER**, e verificou que a Autora foi inserida:
  - ✓ para o procedimento EEG Simples Adulto, unidade solicitante CMS Mario Olinto de Oliveira AP 33, classificação de risco vermelho emergência, com data de solicitação 28/07/2021, agendada para 10/03/2022 às 12:00 MS HGB Hospital Geral De Bonsucesso, porém a Autora não compareceu;
  - para o procedimento **EEG Simples Adulto**, unidade solicitante CMS Mario Olinto de Oliveira AP 33, classificação de risco **verde prioridade não urgente**, com data de solicitação **03/05/2022**, com situação **em fila**<sup>5</sup>.
- 6. Portanto, <u>entende-se que a via administrativa para o tratamento pleiteado está sendo utilizada.</u>
- 7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **foi** encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante **epilepsia**.
- 8. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 09 e 10, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

#### É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA

SILVA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 4439723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#</a>|- Acesso em: 07 jul. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao</a>. Acesso em: 07 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao</a>. Acesso em: 07 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO RIO DE JANEIRO. Regulação: Lista de Espera – Ambulatório. Disponível em:<a href="https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html">https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html</a>>. Acesso em: 07 jul. 2022.